

Cível

AGUAI

JUIZ DE DIREITO - HEITOR SIQUEIRA PINHEIRO

95/04-MODIFICAÇÃO DE GUARDA-JLF x ELSF e outra-(fls.14v.)"Diante da concordância do M.P. concedo ao autor a guarda provisória dos menores, lavrando-se termo. No mais, cite-se como requerido, com as advertências de praxe. Int."-DRS FABIANA CARLA GAZATTO LUCIANO(168.909).

111/95-EQUIPARAÇÃO SALARIAL-ESMERALDA JURITI TEIXEIRA e outro x CÂMARA MUNICIPAL DE AGUAI-(fls.591)"Por ser possível saldo de precatório, intime-se para pagamentos. Int."-DRS ACÁCIO VAZ DE LIMA FILHO(33.458), FABIANA MARIA R. DA ROCHA(149.637), JOSÉ FLORIANO MONTEIRO SAAD(61.255), IVAN CELSO VALLIM FREITAS(46.404).

255/04-ALIMENTOS-TAMG rep. BMX x RDG-(fls.20)"Diante da certidão retro oficie-se à OAB local para que seja indicado Curador Especial ao requerido. Com a indicação, fica o profissional indicado nomeado nos autos, dando-se-lhe ciência de todo o processado. Redesigno audiência para o dia 05/OUTUBRO/2004, às 13:00, intimando-se a autora e desentendendo-se e aditando-se o mandado de citação. Int."-DRS ARLENE MARIA ELOY PADRÃO(122.921).

309/97-INVENTÁRIO-MARCO CELSO MARIANO RIBEIRO- BENEDITO PEDRO-(fls.86)"Promova a inventariante o regular andamento do feito, manifestando-se nos moldes da determinação de fls. 85. No silêncio, intime-se para atendimento em 48 horas sob pena de remoção. Int."-DRS ELZIO LADISLAU BARTOK(26.265).

679/04-ALIMENTOS-KVD rep. CVV x RDMD-(fls.18)"Diga o Dr. Procurador da autora sobre a certidão retro."-DRS ADALMIRO ANTONIO FERREIRA SILVA(110.162), JOSÉ CARLOS MILANEZ JUNIOR(121.813).

874/04-ALIMENTOS-DML rep. CMS x VALS-(fls.13)"Ao autor."(o requerido atualmente reside em São Paulo/Capital, sendo desconhecido o seu endereço, tendo apenas o telefone (11) 6547-7024)-DRS FERNANDO LUCIANO GARZÃO(136.739).

886/04-REVISIONAL DE ALIMENTOS-LAG rep. SSS x GGN-(fls.19)"Defiro os pedidos de fls. 05, itens "f", "g" e "h", forte nas regras dos artigos 20 da Lei de Alimentos e 339/399 do CPC. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/NOVEMBRO/2004, às 14:00. Cite-se o requerido e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. Poderão as partes arrolar testemunhas no prazo legal. Int."-DRS PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA(159.922).

901/04-AÇÃO DE OUTORGA JUDICIAL DE SUPRIMENTO DE IDADE PARA CASAMENTO-IFC rep. LMF-(fls.17)"Cota retro: designo audiência para o dia 08/NOVEMBRO/2004, às 14:30, intimando-se os envolvidos como requerido pelo M.P. Int."-DRS FERNANDO LUCIANO GARZÃO(136.739).

905/04-CARTA PRECATÓRIA oriunda da 1ª Vara da Comarca de Mogi Guaçu-SP-Citação de Expedito Martucci Ferreira-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X EXPEDITO MARTUCCI FERREIRA-(fls.14)"Intime-se para recolhimento da diligência. Com o recolhimento, encaminhe-se a carta para o cumprimento pelo Sr. Oficial, devolvendo-se a seguir. Int."(diligência no valor de R\$ 10,87)-DRS SYLVIO LUIZ ANDRADE ALVES(87.546).

931/04-apenso ao 199/87-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-HPM x LPM-(fls.16)"Em princípio, por si, a maioridade do alimentante não é suficiente para o decreto de limiar de exoneração. Com efeito, outras causas podem justificar a obrigação. Indefiro, pois, o reclamo liminar. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/NOVEMBRO/2004, às 13:00. Cite-se a requerida, na pessoa de sua representante legal e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. Poderão as partes arrolar testemunhas no prazo legal. Int."-DRS MARY TEREZINHA FRANCISCO SILVA(163.514).

939/04-SEPARAÇÃO-SHRP x OSP-(fls.20)"Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 08/NOVEMBRO/2004, às 15:40. Cite-se o requerido, cientificando-se-o fde que o prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, fluirá a partir da audiência supra. Intime-se a autora e notifique-se o Ministério Público. Int."-DRS LÍGIA HELENA MAS-SUIA BETITO DE SOUZA(107.464).

941/04-AÇÃO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS-MCSE x JCMRE rep. LMR-(fls.08)"Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/NOVEMBRO/2004, às 13:20. Cite-se o réu e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. Notifique-se o Ministério Público. Poderão as partes arrolar testemunhas no prazo legal. Int."-DRS MAXWEL MARTI(155.801).

942/04-ALIMENTOS-MCBG rep. MHB x MG-(fls.08)"Concedo os benefícios da assistência judiciária. "Arbitro alimentos provisórios em R\$ 90,00, à mingua de informações seguras quanto aos ganhos do alimentante, a partir da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/NOVEMBRO/2004, às 15:00. Cite-se o réu e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. Oficie-se para informação e desconto, se requerido. Notifique-se o Ministério Público. Poderão as partes arrolar testemunhas no prazo legal. Int."-DRS JUAN EMILIO MARTI GONZALEZ(85.021).

943/04-ALIMENTOS-WEDSM rep. CEMM x LDS-(fls.14)"Concedo os benefícios da assistência judiciária. "Arbitro alimentos provisórios em R\$ 30,00 , à mingua de informações seguras quanto aos ganhos do alimentante, a partir da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/NOVEMBRO/2004, às 14:40. Cite-se o réu e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. Oficie-se para informação e desconto, se requerido. Notifique-se o Ministério Público. Poderão as partes arrolar testemunhas no prazo legal. Int."-DRS ROSANA ELIAS FERREIRA DOS SANTOS(161.475).

949/04-ALIMENTOS-GSS rep. RFS x IMS-(fls.09)"Concedo os benefícios da assistência judiciária. "Arbitro alimentos provisórios em R\$ 150,00, à mingua de informações seguras quanto aos ganhos do alimentante, a partir da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/NOVEMBRO/2004, às 13:40. Cite-se o réu e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. Oficie-se para abertura de conta como requerido, devendo a parte providenciar sua retirada em cartório. Notifique-se o Ministério Público. Poderão as partes arrolar testemunhas no prazo legal. Int."-DRS ANA TERESA MILANEZ VASCON-CELOS(76.770).

952/04-ALIMENTOS-GYBS e outro rep. VSB x ESS-(fls.11)"Concedo os benefícios da assistência judiciária. Arbitro alimentos provisórios em R\$ 100,00 , à mingua de informações seguras quanto aos ganhos do alimentante, a partir da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/NOVEMBRO/2004, às 13:20. Cite-se o réu e intimm-se os autores a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de

seus advogados, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. Notifique-se o Ministério Público. Poderão as partes arrolar testemunhas no prazo legal. Int."-DRS AGUINALDO DOS SANTOS RABELO CARVALHO(143.805).

954/04-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-VBS x ESS-(fls.14)"Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Trata-se de ação de separação judicial cumulada com pedido de alimentos, havendo requerimento de fixação de alimentos provisionais, formulada no corpo da inicial. Inexiste incompatibilidade de ritos, à vista da possibilidade de serem fixados alimentos provisionais em caráter preparatório da ação de separação judicial. Em face das alegações expandidas pela autora, e na falta de outros elementos de conceivação quanto aos ganhos do requerido, fixo alimentos provisionais em favor da mesma, a partir da citação, no valor de R\$ 140,00 a partir da citação. Para audiência de Tentativa de Conciliação designo o dia 10/NOVEMBRO/2004, às 13:20. Cite-se e intime-se o requerido. Intime-se a autora. Dê-se ciência ao Ministério Público. Int."-DRS AMELICE TERESINHA MILANEZ ZIANI OLIVEIRA(93.899).

960/04-ALIMENTOS-ALS e outro rep. EBS x CLS-(fls.12)"Concedo os benefícios da assistência Judiciária. Arbitro alimentos provisórios em R\$ 100,00, à mingua de informações seguras quanto aos ganhos do alimentante, a partir da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/NOVEMBRO/2004, às 13:40. Cite-se o réu e intimm-se os autores a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. Oficie-se para abertura de conta devendo a parte autora retirá-lo em cartório. Informando o número da conta e tendo ocorrido a citação, oficie-se a empregadora como requerido. Notifique-se o Ministério Público. Poderão as partes arrolar testemunhas no prazo legal. Int."-DRS ANA LÚCIA VALIM GNANN(138.530).

965/04-ALIMENTOS-KAAL rep. SAM x LMAL-(fls.11)"Concedo os benefícios da assistência judiciária. Arbitro alimentos provisórios em R\$ 100,00, à mingua de informações seguras quanto aos ganhos do alimentante, a partir da citação. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/NOVEMBRO/2004, às 14:00. Cite-se o réu e intimm-se os autores a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação de sentença. Notifique-se o Ministério Público. Poderão as partes arrolar testemunhas no prazo legal. Int."-DRS CARLOS ALBERTO DA COSTA APOLINÁRIO(213.624).

991/04-MEDIDA CAUTELAR-ANGELA MARIA RODRIGUES x JOSÉ APARECIDO MILANEZ COSTA-(fls.16)"Vistos... Indefiro a liminar com efeito, em tese, há tempos perdura o quadro informado. Cite-se, pois, o réu sem a liminar reclamada.-DRS IVAN CELSO VALLIM FREITAS(46.404).

1025/98-EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-JOSÉ FLORIANO MONTEIRO SAAD x CLÁUDIO RODRIGUES PAULINO-(fls.137)"Para realização do "Para realização do leilão designo o dia 16 de SETEMBRO de 2004, às 13h. Em não havendo licitantes e na forma do que o artigo 686, VI do Código de Processo Civil, marco o dia 06 de OUTUBRO de 2004, às 13h para a venda a quem maior lance oferecer. Cumpra-se o determinado no artigo 687, § 5º do CPC, expedindo-se edital e mandado. Atualize-se monetariamente a avaliação. Venha para os autos valor atualizado do débito. Int."-(recolher diligências)-DRS JOSÉ FLORIANO MONTEIRO SAAD(61.255), ALEXANDRE LIMA PIRES(166.358).

1160/03-ALIMENTOS-PKGNX x ADNS-(fls.27)"Fls. 25/26: desentendendo-se adite-se a carta precatória observado o requerimento havido, redesignando a audiência para o dia 22/NOVEMBRO/2004, às 13:00, intimando-se. Int."-DRS JOSÉ MARCOS AGUIAR(125.215).

ÁGUAS DE LINDÓIA

FORO DISTRITAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA - SP

COMARCA DE SERRA NEGRA

DRA. ANA PAULA SCHELEIFFER - JUÍZA DE DIREITO

LAUDA 44—————17/08/04

17/04 - Desaprop. E Indenização p/ Aposs. Adm. - Pref. Mun. da Estância de Águas de Lindóia X Stefan Antonoff - Fls. Providência a retirada da Carta de Adjucação. Int.- " Adv. Dr. Sidney A. Ferraresso - 105892/Dr. Alexandre C. Corsi - 150099.

26/01 - Usucapião - Terezinha Pirani Seragi e Outros - Fls.157. (TÓPICO FINAL DA SENTENÇA):Pelo exposto julgo PROCEDENTE a ação de usucapião, movida por TEREZINHA PIRANI SERAGI, LUIZ SERAGI NETO e sua mulher MARIA DO CARMO SANTANA SERAGI, ROSANA TEREZINHA SERAGI VIRGILIO e seu marido RUBENS MARCOS VIRGILIO, e declaro o domínio particular dos autores (por usucapião extraordinário) sobre a área descrita na petição inicial, nos documentos de fls. 18/19, 120 e 125, consistente em um imóvel situado na Rua das Rosas, n. 619, Bairro Vila Solange, zona urbana do Município de Águas de Lindóia, área delimitada e individualizada pelo laudo perncial de fls. 118/136 e planta de fls. 18, que ficam fazendo parte integrante desta sentença. Por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, incluindo-se os honorários periciais no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), cujo valor torna definitivo e reconheço que já foi recolhido (cf. fls. 107/108). Oportunamente, expeçam-se os mandados necessários e, certificada a inexistência de custas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Adv. Dr. Manoel Otaviano - 28228/MG.

26/00 - Divórcio - D.S. X M.A.T.S. - Fls.34. Fls.33: Ciência. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.- " Adv. Dra. Karin Sigrid Henrich - 138545.

36/03 - Ação Monitoria - Comércio de Fios e Tecidos Portifio Ltda. X Alexandre A. Correa da Silva - Fls. Providenciar cópias das fls.41/42. Int.- " Adv. Dra. Tatiana Oliveira Rieli - 193205/DR. Pedro C. Rieli - 113867.

37/97 - Execução - Fábio D. dos Santos X José Carlos de Oliveira - Fls. 76. Fls.75: Defiro a expedição do ofício requerido, devendo o exequente providenciar a retirada do mesmo, no prazo de 10 dias, comprovando-se o envio em igual prazo. Int.- " Adv. Dr. Natalino Russo - 94693.

86/04 - Pedido de Retificação de Área Imóvel - Luiz Paulo Balbão - Fls.34. Fls.30/31: Regularize a advogada subscritora, lançando sua assinatura. Após, voltem conclusos. Int.- " Adv. Dra. Maria V. D. de Souza - 73068/MG.

97/02 - Execução de Alimentos - M.A.Q. (rep. p/s/mãe : M.M.) X A.A.Q. - Fls. 50.Ante a notícia do integral cumprimento do acordo (fls. 48v), bem como, a manifestação do representante do Ministério Público (Fls. 49), Julgo por Sentença Extinta a presente Execução de Alimentos requerida , nos termos do Art. 794,inciso II do CPC. Arbitro os honorários advocatícios para o (a) patrono (a) nomeado (a) em 100% - código 206 Tabela do convênio PGE/OAB. Transita esta em julgado, expeça-se certidão de honorários e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais .P.R.I.C. Adv. Dr. Marcos C. Mazarin - 128813/Dr. Alberto J. Xavier - 110686.

177/04 - Execução Fiscal - Fazenda do est. De S. Paulo X Empresa de Mineração Mantovani Ltda. - Fls.32 Fls.29v : Manifeste-se a executada. Int.- " Adv. Dra. Marília de Carvalho M. Gualardo - 84407/Dr. Pedro H. R. Coli - 115393/DR. Marcos C. Mazarin - 128813.

196/04 - Execução de Título Extrajudicial - José C. C. de Almeida X Imobiliária Nicoletti S/C Ltda. - Fls.45. 1)-Fls.44: Ciência ao exequente. 2)- Esclareça, o exequente, se insiste no pedido de afastamento da indicação de bem a penhora (cf. fls. 26/27). Int.- " Adv. Dr. Francisco S. Júnior - 93861/Dr. Cristiano S. Avancini - 203584.

266/03 - Execução de Título Extrajudicial - Juliano Ap. dos Santos X Malhas Rikinho Ltda. Me. - Fls.55. Fls.54: A fim de justificar a necessidade de designação de audiência de conciliação , intime-se pessoalmente a executada, para que apresente proposta de pagamento de débito. Int.- " Adv. Dr. Valdir Zucato - 105675.

324/01 - Indenização - Paulo S. Mathias (rep.p/ Everaldo P. Mathias) X Luiz C. M. Cardoso - Fls.176. Fls.175: Dê-se ciência as partes.

Int.- " Adv. Dr. Antônio Carlos V. de Sousa - 37756/ Dr. Manoel Otaviano - 84007.

446/03 - Despejo - Nelson Franco de Souza X Igreja do Evangelho Quadrangular e Outros - Fls.54. Fls.33: O presente feito já foi extinto (cf. fls. 30). Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram à inicial, permanecendo cópia nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.- " Adv. Dr. Celso M. da Silva - 111611.

497/04 - Mandado de Segurança - Jorge A. S. Pinto X Del. De Pol. Tit. Da 258 Circuns. Reg. de Trans. De Ag. de Lindóia - Fls.70. Fls.69: Ciente. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para oferecimento de contra razões. Int.- " Adv. Dr. Leonel D. Sancho - 137140.

497/00 - Procedimento Sumário - Cond. Edif. Conj. Vila Aurélia X Bruno Yamasita X Fls.18. : defiro, devendo os presentes autos permanecerem em cartório, pelo prazo de 20 dias. Em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação. Int.- " Adv. Dra. Karin Sigrid Henrich - 138545.

506/02 - Execução Fiscal - SAAE X Imobiliária Soinco - Fls.48. Prazo retro (30 dias): Defiro. Decorrido, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Int.- " Adv. Dr. Marcos C. Mazarin - 128813.

517/04 - Execução de Título Extrajudicial - Auto Posto Formágio Ltda. X Luis H. T. de Souza Me. - Fls.22. Fls.17/21: Manifeste-se a empresa exequente, no prazo de 05 dias. Após, voltem conclusos. Reputo tal providencia necessária, para assegurar o contraditório. Int.- " Adv. Dr. Leonel D. Sancho - 137140/Dr. Pedro C. Rieli - 113867/Dra. Tatiana O. Rieli - 193202/Dr. Thiago O. Rieli - 208829.

546/98 - Separação Judicial - R.G.B. X J.R.B. - Fls.34. Fls.32: Defiro, devendo os presentes autos permanecerem em cartório, pelo prazo de 20 dias. Em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação. Int.- " Adv. Dr. Natalino Russo - 94693.

566/03 - Inventário - Maria De Lourdes C. Ancona X Constante Calegari - Fls.24v.:Defiro o sobrestamento do presente feito, pelo prazo de 01 ano. Decorrido, manifeste-se a inventariante. Int.- " Adv. Dr. Sérgio Alexandre P. Vita - 102239/Dr. Fernando G. Czozto - 75316.

616/03 - Execução de Título Extrajudicial - Supermercado Shopping Lar Ltda. X Elzio João G. P. Filho - Fls.23. Diante da notícia de não cumprimento do acordo (cf. fls. 20/21), prossiga-se pelo valor de fls.20, expedindo-se mandado de intimação e penhora. Int.- Adv. Dr. Celso Martins da Silva - 111611.

666/01 - Execução de Título Extrajudicial - Banco Santander Brasil S/A X Lindoiano Fontes Radioativas Ltda. e outro - Fls.166. Fls.164/165: Expeça-se carta precatória para nomeação do co - executado César Dib, depositário do bem penhorado a fls. 157, bem como, intimação dos executados da efetivação da penhora e do prazo para oferecimento de embargos, devendo o exequente providenciar a retirada da deprecata no prazo de 10 dias, comprovando-se a distribuição em igual prazo. Int.- " Adv. Dr. Paulo E. Dias de Carvalho - 12199/Dr. Flávio L. Yarshell - 88098/DR. Carlos R. F. Mateucci - 88084.

707/02 - Revisional de Alimentos - J.S.A. (rep. p/s/ mãe : M.P.S.) X J.A.A. - Fls.61. Defiro a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal , para localização do endereço do executado, observando-se o n.º do CPF do mesmo (cf. fls. 60). Providencie-se o necessário. Int.- " Adv. Dr. Adonias Santos Santana - 198.659.

767/04 - Execução de Título Extrajudicial - AGL Fomento Mercantil Ltda. X Ailton Alves - 28. "Vistos. Cite -se para pagamento ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido tal prazo, lavre-se a penhora e intimm-se os executados, para querendo, opor embargos à execução, no prazo de 10 (dez) dias, que fluirá a partir da juntada aos autos, da prova da intimação à penhora (art. 738, I do CPC). Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atualizado do débito, para a hipótese de pagamento ou de não oferecimento de embargos. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios constantes no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Anote-se. Providencie a retirada da carta Precatória. Int." Adv. Dr. Valdir Zucato - 105675.

776/03 - Execução Fiscal - SAAE X Benedicta A. Ferreira Coelho - Fls.19.Ante a notícia de pagamento de débito (cf. fls. 18) , o qual HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal , nos termos do Art. 794, inciso I do CPC. Levante-se eventual penhora efetivada. Custas na forma da Lei. Transita esta em julgado, pagas eventuais custas remanescentes , arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Adv. Dr. Marcos C. Mazarin - 128813.

777/03 - Execução Fiscal - SAAE X José C. Vicente - Fls. 15. Diante da certidão de fls. 14 (não consta nos autos a qualificação do requerido), informe a exequente, no prazo de 05 dias, no N.º do RG e CPF do executado. Int.- " Adv. Dr. Marcos C. Mazarin - 128813.

886/00 - Execução de Título Extrajudicial - Nossa Caixa Nosso Banco S/A X Mário L. dos Santos e Ronaldo Nicoletti - Fls.184. Fls.99/183: A ação de execução se encontra suspensa. Assim, aguarde-se o julgamento da ação de embargos à execução. Fls.318. Conforme certidão retro (nesta data , autuem em apartado a Exceção de Suspeição, oposta por Mário L. dos Santos), recebida a exceção de suspeição, determino a suspensão do processo , até seu julgamento (cf. art. 306 CPC.) Int.- " Adv. Dr. Dr. Mário L. dos Santos - 91873/Dr. Antônio Zani Jr. - 102420/Dr. Edilson José Mazon - 161112.

886/00 - Exceção de Suspeição - Mário Lúcio dos Santos X Ana P. Scheleiffer Juiza de Direito da Vara Dist. De Águas de Lindóia - Fls.91. Nesta data, prestei informações, em quatro laudas, impressas somente no anverso, com documentos. Diligencie, a Serventia, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste estado, conforme art. 313, § único, do CPC. Providencie-se o necessário. Int.- " Adv. Dr. Mário L. dos Santos - 91873.

907/01 - Execução de Título Extrajudicial - Supermercado Shimoda Ltda. X Wagnilda Ferreira Silva - Fls.82. 1)- Fls.81: Indefiro a expedição de ofício ao TRE, ante o contido no art. 26 da Resolução n.º 20132 de 19/03/98 do Coleado Superior Tribunal Eleitoral. 2)- Para prosseguimento do feito, defiro a expedição de ofício a Delegacia de Receita Federal , para localização do atual endereço da requerida. Int.- " Adv. Dr. Natalino Russo - 94693.

947/03 - Ação Monitoria - Supermercado Shopping Lar Ltda. X Alec Águas de Lindóia Esporte Clube - Fls. 88/89 (TÓPICO FINAL DA SENTENÇA): Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS opostos (cf. fls. 85/88) e, com fundamento no artigo 1.102 c, § 3º, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONVERTER O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, diante da constituição do título executivo judicial, impondo-se ao réu/embargante a obrigação de pagamento de R\$ 2.488,83 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), consubstanciado nos documentos de fls. 14/25, além do acréscimo de correção monetária, a ser calculada com base nos índices constantes da Tabela Prática, publicada no DOE., desde o ajuizamento da ação (02.09.2003), e juros de mora de 06% (seis por cento) ao ano, desde a citação (17.10.2003), tudo até o efetivo pagamento. Por consequência, julgo extinto o processo atinente à ação monitoria, ajuizada pelo SUPERMERCADO SHOPPING LAR LTDA. em face de ALEC - ÁGUAS DE LINDÓIA ESPORTE CLUBE, com julgamento de fls. 88/89.

947/03 - Ação Monitoria - Supermercado Shopping Lar Ltda. X Alec Águas de Lindóia Esporte Clube - Fls. 88/89 (TÓPICO FINAL DA SENTENÇA): Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS opostos (cf. fls. 85/88) e, com fundamento no artigo 1.102 c, § 3º, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONVERTER O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, diante da constituição do título executivo judicial, impondo-se ao réu/embargante a obrigação de pagamento de R\$ 2.488,83 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), consubstanciado nos documentos de fls. 14/25, além do acréscimo de correção monetária, a ser calculada com base nos índices constantes da Tabela Prática, publicada no DOE., desde o ajuizamento da ação (02.09.2003), e juros de mora de 06% (seis por cento) ao ano, desde a citação (17.10.2003), tudo até o efetivo pagamento. Por consequência, julgo extinto o processo atinente à ação monitoria, ajuizada pelo SUPERMERCADO SHOPPING LAR LTDA. em face de ALEC - ÁGUAS DE LINDÓIA ESPORTE CLUBE, com julgamento de fls. 88/89.

947/03 - Ação Monitoria - Supermercado Shopping Lar Ltda. X Alec Águas de Lindóia Esporte Clube - Fls. 88/89 (TÓPICO FINAL DA SENTENÇA): Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS opostos (cf. fls. 85/88) e, com fundamento no artigo 1.102 c, § 3º, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONVERTER O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, diante da constituição do título executivo judicial, impondo-se ao réu/embargante a obrigação de pagamento de R\$ 2.488,83 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), consubstanciado nos documentos de fls. 14/25, além do acréscimo de correção monetária, a ser calculada com base nos índices constantes da Tabela Prática, publicada no DOE., desde o ajuizamento da ação (02.09.2003), e juros de mora de 06% (seis por cento) ao ano, desde a citação (17.10.2003), tudo até o efetivo pagamento. Por consequência, julgo extinto o processo atinente à ação monitoria, ajuizada pelo SUPERMERCADO SHOPPING LAR LTDA. em face de ALEC - ÁGUAS DE LINDÓIA ESPORTE CLUBE, com julgamento de fls. 88/89.

947/03 - Ação Monitoria - Supermercado Shopping Lar Ltda. X Alec Águas de Lindóia Esporte Clube - Fls. 88/89 (TÓPICO FINAL DA SENTENÇA): Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS opostos (cf. fls. 85/88) e, com fundamento no artigo 1.102 c, § 3º, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONVERTER O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, diante da constituição do título executivo judicial, impondo-se ao réu/embargante a obrigação de pagamento de R\$ 2.488,83 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), consubstanciado nos documentos de fls. 14/25, além do acréscimo de correção monetária, a ser calculada com base nos índices constantes da Tabela Prática, publicada no DOE., desde o ajuizamento da ação (02.09.2003), e juros de mora de 06% (seis por cento) ao ano, desde a citação (17.10.2003), tudo até o efetivo pagamento. Por consequência, julgo extinto o processo atinente à ação monitoria, ajuizada pelo SUPERMERCADO SHOPPING LAR LTDA. em face de ALEC - ÁGUAS DE LINDÓIA ESPORTE CLUBE, com julgamento de fls. 88/89.

1017/02 - Inventário - João Batista Silverio e Outra X Virgínia S. Pereira X Fls.151. Acolho a petição de fls. 149, como aditamento à inicial e Primeiras Declarações, devendo a Serventia proceder as devidas anotações e retificações, inclusive junto ao Distribuidor local. Efetivadas as determinações supra, abra-se vista dos autos a inventariante, como requerido a fls. 149. Int.- " Adv. Dr. Benedito Simões - 94365/Dr. Márcio C. Massei - 150017.

1076/01 - Procedimento Sumário - Hotel Cavalinho Branco Condomínio X Ana Célia de Almeida Maya e Outros - Fls.172. Acolho a petição de fls. 168/171, como ADITAMENTO à inicial , devendo a Serventia proceder as devidas anotações e retificações, inclusive junto ao Distribuidor local. Após, voltem conclusos. Int.- " Adv. Dr. Gustavo Canhassi Baccin - 147219/Dr. Cláudio A. Langella - 133778.

1177/01 - Ação Monitoria - Romeu Barreto de Almeida X João M. R. da Rosa e outro - Fls.72. Fls.71: Para a apreciação do requerimento, informe o exequente, o local onde o bem poderá ser encontrado no prazo de 10 dias. Int.- " Adv. Dr. Mário L. dos Santos - 91873.

1186/03 - Procedimento Ordinário - Hélio Formágio Tomazi e Outros X INSS - Fls.107. Fls.104/106: Ciência as partes. No mais, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento. Int.- " Adv. Dr. Carlos A. Galazzi - 42676/Dr. Thomaz A. de Moraes - 200524.

1276/02 - Execução de Título Extrajudicial - Cardoso & Yamatogue Ltda. X Via Filungo Ind. & Com. Exp. Brindes e Art. Couro Ltda. - Fls.99. Fls.97/98: Esclareça o exequente, sua pretensão,